

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UDI/00001/2024

PARTES 1:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada ABDI; e

II – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ. 00.349.084.0001-73, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília – DF, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, FIBRA.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, promovendo esforços conjuntos visando o planejamento e a execução de iniciativas do 2º ciclo do Programa Exporta DF – Sabores da Capital, com foco na capacitação e o no desenvolvimento das competências necessárias para criação de cultura e maturidade exportadora das empresas do Distrito Federal.

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente plano de trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À **ABDI**:

- a) Disponibilizar sua metodologia de avaliação da maturidade produtiva para aplicação nas empresas industriais participantes do 2º ciclo do Programa Exporta DF – Sabores da Capital;
- b) Realizar visitas *in loco* e *online* promovendo a utilização de boas práticas produtivas, assim como realizar o mapeamento (*as is* e *to be*) dos três processos críticos de cada empresa participante do programa;
- c) Realizar nova avaliação de maturidade produtiva, ao término do processo, a fim de verificar a implantação de boas práticas sugeridas e decorrente aumento do grau de maturidade;
- d) Consolidar relatórios com os dados e informações obtidas através das ações de sua responsabilidade;
- e) Colaborar na organização e na realização previstas no plano de trabalho;
- f) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- g) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;

- h) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- i) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- j) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- k) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas como de sua responsabilidade no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- l) Compartilhar com a FIBRA dados, informações e estudos realizados no contexto do presente ACT; e
- m) Promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral, das ações referentes à parceria.

FIBRA:

- a) Mobilizar e engajar empresas do Distrito Federal para participarem das ações do Plano de Trabalho, especialmente, no âmbito do Programa Exporta DF;
- b) Colaborar na mobilização de parceiros para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- d) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- e) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- f) Divulgar ações no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;

- g) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- h) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- i) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- j) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo;
- k) Compartilhar com a ABDI dados, informações, estudos realizados;
- e
- l) Promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral das ações referentes à parceria

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes ficam obrigadas a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com

ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se eles assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPIES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPIES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que a este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPIES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPIES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. Os PARTÍCIPIES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPIES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD. **Parágrafo Quarto.** Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. **Parágrafo Terceiro.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer,

de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Conforme o Código de Processo Civil, § 4º do art. 784, a assinatura de testemunhas é dispensada em títulos executivos assinados eletronicamente, desde que validadas por um provedor de assinatura. Assim, e por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPIES assinam o presente instrumento.

Brasília, 23/10/2024

Pela ABDI:

Pela FIBRA:

Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor(a)

Testemunhas:

—

Nome:

RG:

—

Nome:

RG:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AST3-VX3E-H3EH-ZU5T

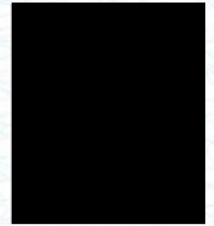


O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 23/10/2024 18:22:17 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 23/10/2024 17:07:11 (Certificado Digital)

pdfAssinado 17298591947172410250926 pdf
Código do documento cd6d904d-1709-4f3a-b731-5992d7be070b



Assinaturas



JAMAL JORGE BITTAR:19441371149

Certificado Digital

Assinou

Eventos do documento

25 Oct 2024, 09:37:27

Documento cd6d904d-1709-4f3a-b731-5992d7be070b **criado** por VIVIAN MAGALHÃES FROTA MONT'ALVERNE (9d868a4e-c536-41cc-b6d6-f49f6971c611). Email: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2024-10-25T09:37:27-03:00

25 Oct 2024, 09:41:07

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN MAGALHÃES FROTA MONT'ALVERNE (9d868a4e-c536-41cc-b6d6-f49f6971c611). Email: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2024-10-25T09:41:07-03:00

25 Oct 2024, 10:43:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JAMAL JORGE BITTAR:19441371149 **Assinou** Email: [REDACTED]. IP: 45.233.148.130 (firewall.sistemafibra.org.br porta: 63490). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=JAMAL JORGE BITTAR:19441371149. - DATE_ATOM: 2024-10-25T10:43:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0c1e3cc2fcd5d7e13cc6e5ea367b0c16f284d39807d56fe4f68d60159b27a24

(SHA512):d7ed6421f368c74d8c5c3c162300decc1674ab5cab293c9136d3da9a53ce91a0a3a274a03ea66db9148c8e91ac5bba5da2f976910e1fd2e36568a900cb8aef3

Documento enviado em cópia para:



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MGT7-KC8S-KWVK-BD4Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 25/10/2024 10:46:15 (Certificado Digital)